

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SAO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.23

REQUERENTES: João Rodrigues da Costa

LOCAL: Paragem Saco do Sombrio - Vila Bela
da Primavera - S.P.

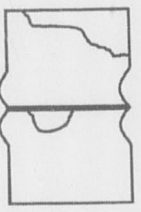
DATAS - LIMITE: 1813

FOLHAS ESCRITAS: 2

Marquês d'Alfegrete do Conselho de Sua Magestade

Real, o Principe Regente Meo Senhor, D. Antão de Almeida da Camara da Rainha Mi-
 nha Senhora, D. João Cruz da Ordem da Torre, e Espada, Comendador da de Christo,
 Marechal de Campo dos Reys Exercitos, Governador, e Capitão General da Capita-
 nia de São Paulo. ^{Co} Faço saber aos que esta Minha Carta de Symaria virem, que
 attendendo a Me representar o Capitão João Rodriguez da Costa da Cidade do Rio de
 Janeiro, que elle quer estabelecer-se nesta Capitania com seenta e seis annos, para em-
 pregar-se na Agricultura; e por que atraz da Ilha da parte do Mar grosso, no termo
 da Villa Bella da Princesa, na paragem denominada o Saco do Sombrio se achão hui
 sorte de terras desolutas de Mattoz marinhos, misticando com terras dos herdeiros do fe-
 lizido Tenente Julião de Moura Negras da parte do Sul; pedia Me lhe concedesse por Car-
 ta de Symaria no dito lugar, tres legoas de testada, principiãodo daquelle ditzo her-
 deiros, correndo para este, com legoa e meia de sortão; e sendo visto o seu requer-
 imento, em que foi ouvida a Camara da dita Villa Bella da Princesa, e o Doutor
 Procurador da Coroa, e Fazenda, aquinda se deu vista, que não offercerão duvida algu-
 ma: Mey por hum d. de Symaria, em Nome de Sua Magestade Real, o Principe Regen-
 te Meo Senhor, em observancia da Real Ordem de quinze de Junho de mil settecentos e
 onze, e das mais sobre esta mattheria, ao dito Capitão João Rodriguez da Costa as pro-
 das tres legoas de terra de testada, e legoa e meia de sortão, na paragem denominada, e
 com as confrontações acima indicadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito que al-
 gumas pessoas tenham a ellas, o qual lhy deixo salvo para o allegarem, ou no acto da
 Medida, ou por outro qualquer, que lhy convier, com declaração q. a cultivarã, e man-
 darã confirmar esta Carta de Symaria por Sua Magestade Real, dentro em hui anno, e não ofe-
 zendo se lhy derrogarã mais tempo, e antes de tomar posse dellas a fazer a Medida, e demarcar
 judicialmente, sendo para este effeito notificados as pessoas com quem confrontar, e será
 obrigado a fazer os caminhos de sua testada, com pontes, e estivas onde necessario for, e de cobrin-
 do se nellas hio caudaloro, que necessite de barca para se atravessar, ficará reservada de hui das
 margens delle meia legoa de terra em quadra para commodidade publica, e nesta datta
 não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religiosa, e succedendo será o
 oncaro de pagar Dízimos, ou outros qualquer, que Sua Magestade Real lhy quizer imponer, e não
 offendo se poderá dar aquendo o denunciar, como tambem sendo o dito Senhor servido Man-
 dar fundar no Distrito della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre, sem oncaro algum para
 o Symario, e não comprehendida esta datta de hui, ou Minas de qualquer genero de Metal, que
 nellas se descobrirem, reservando tambem os Pais Reaes, e fahendo a qualquer das ditzas cartas
 por sua conformidade as Ordens de Sua Magestade Real, e as que ditzo em acaiz, e total da Symaria

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



IV
 das Sesmarias, ficara privado desta: sendo outro sem obrigado a lavrar com An-
 do cada anno nas terras, que legitimamente lhe pertencem, hũa pedaga de terreno pro-
 porcionado ao que se achã estabelecido dessey braço de fronte, e de fundo para cada legoa
 quadrada, comiroando lavradias as que hũa vez forã tratadas com Arado, na forma
 Determinada pelo Aviso Regio de dez cento de Maio de mil oitocentos e hum, com a
 comminacao, de que não cumprido asind pagará cem reis de cada braço, que deixoar
 de lavar, que serã applicados para as obras, e mais despesas do Hospital Militar desta
 Cidade, cujo encargo passará com as mesmas terras a todos os possuidores, que forã dellas
 para o futuro, e no caso que ellas se subdividã serã obrigado a lavar a parte que lhe tocar
 proporcional a parte, que qual quer outro possuir das referidas terras. Pelo que Mando
 ao Ministro, e mais pessoas aquem o conhecimento desta pertencer, dem proff do dito
 Capitão João Rodriguez da Costa das referidas terras na forma que dito hi. E por
 firmada de tudo lhe Mande passar a presente por Min assignada, e sellada com o
 sello de Minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contém, e
 se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Dada
 nesta Cidade de São Paulo aos vinte e hum dias do mez de Julho de mil oitocentos
 e tres. Joze Mathias Carneiro e Abreu seg. Perfecto, e Regido desta, na for-
 ma do Regimento desta Secretaria vinte e sete mil novecentos e sessenta e seis.
 Manuel da Cunha de Sá e Sousa furtinho Secretario do Governo a p. e. l. e.

Albuquerque de Albuquerque

N.º 116

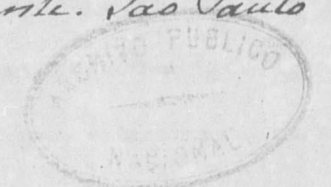
P. g. mil quinhentos e vinte e seis
 q. d. d. d. d. d. d. N.º 119 de
 Agosto de 1814 / M. H. G.

Carta de Sesmaria por que V. Ex. ha por bem Conceder
 em Nome de Sua Magestade Real, ao Capitão João Rodriguez da Costa, tres legoas de ter-
 ra de testada, e legoa e meia de vertão, na paragem de noroeste do sítio de Sombrio, no
 termo da Villa Pella da Princesa, com a confrontação, e na forma acima declarada.

Para V. Ex. v. d.

Por Decreto de S. Ex.º de 19 de Julho de 1813.

Reg. do Livro competente. São Paulo
 22 de Julho de 1813.



Manuel da Cunha de Sá e Sousa furtinho

X/6

N.º 110

P. g. 807 de sellos. São
 Paulo 22 de Julho
 de 1813. Delfino

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

